

As bandeiras tarifárias vigoraram da seguinte forma:

Mês	2022	2021
Janeiro	Escassez Hídrica	Amarela
Fevereiro	Escassez Hídrica	Amarela
Março	Escassez Hídrica	Amarela
Abril ⁽¹⁾	Escassez Hídrica/Verde	Amarela
Maio	Verde	Vermelha Patamar 1
Junho	Verde	Vermelha Patamar 2
Julho	Verde	Vermelha Patamar 2
Agosto	Verde	Vermelha Patamar 2
Setembro	Verde	Escassez Hídrica
Outubro	Verde	Escassez Hídrica
Novembro	Verde	Escassez Hídrica
Dezembro	Verde	Escassez Hídrica

(1) Vide tópico da bandeira de escassez Hídrica.

Bandeira Escassez Hídrica: A Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG, através da Resolução nº 3 de 31 de agosto de 2021, determinou a ANEEL a implementação de patamar específico de Bandeira Tarifária, denominada Bandeira de Escassez Hídrica, nos termos do Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, no valor de R\$142,00/MWh (cento e quarenta e dois reais por megawatt·hora), que vigorou no período de setembro de 2021 a abril de 2022. A Bandeira Escassez Hídrica não se aplica aos consumidores inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, os quais devem permanecer na sistemática das Bandeiras Tarifárias, conforme os valores aprovados na Resolução Homologatória ANEEL nº 2.888, de 29 de junho de 2021. A aplicação da Bandeira de Escassez Hídrica foi finalizada em 16 de abril de 2022, conforme posição do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), vinculado ao Ministério de Minas e Energia (MME), por meio do Ofício Circular nº 6/2022-DRA/ANEEL, de 11 de abril de 2022.

8.5. Programa de incentivo a redução voluntária de consumo de energia elétrica: Foi instituído através da Resolução nº 2, de 31 de agosto de 2021 da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética do Ministério de Minas e Energia o Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica para unidades consumidoras dos grupos A e B no mercado regulado do Sistema Interligado Nacional - SIN, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletronegético no País. O Programa foi implementado mediante a concessão de bônus em fatura, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada 100 (cem) kWh, em contrapartida da redução média verificada do consumo de energia elétrica em montante igual ou superior a 10% (dez por cento), por unidade consumidora do ambiente de contratação regulada, limitado a 20% (vinte por cento). O percentual de redução do consumo será aplicado sobre o montante apurado com base no consumo médio de cada unidade consumidora nas faturas referentes às competências de setembro a dezembro de 2020, desde que possuam indicação de medição. É será aplicado às unidades consumidoras do grupo B pertencentes às classes de consumo residencial, industrial, comércio, serviços e outras atividades, rural e serviço público é para as unidades consumidoras do grupo A pertencentes às classes de consumo poder público, iluminação pública e consumo próprio. O primeiro estágio do Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica vigorá por quatro ciclos de faturamento, contados a partir de 1º de setembro de 2021. No exercício de 2021 foram aplicados R\$ 35.478 em bônus de redução voluntária do consumo repassados aos consumidores durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui R\$410 a receber registrado em outros créditos no ativo circulante e R\$998 como obrigação de repasse aos consumidores registrado em outros passivos no passivo circulante. **8.6. Outros assuntos regulatórios - sobrecontratação:** O Brasil vivencia uma situação de sobrecontratação de energia generalizada desde o ano de 2016, que tem afetado grande parte das empresas distribuidoras de energia elétrica do país. Por um lado, além das incertezas no crescimento da demanda por razões econômicas, o mercado regulado passou a ser extremamente afetado pelo aumento no volume das migrações dos consumidores cativos para o mercado livre e pelo crescimento da geração distribuída. De outro lado, dado o modelo centralizado de contratação, a carteira das distribuidoras carrega contratos de longo prazo com pouca flexibilidade. Ainda assim, de maneira geral e como resultado das estratégias de gestão de portfólio, a administração da Companhia encontra-se bem alinhada. Neste contexto, a metodologia de apuração dos resultados de sobrecontratação vem sendo discutida entre a ANEEL e as Distribuidoras desde o encerramento do ano civil de 2016, por consequência impedindo a homologação dos valores para os anos de 2016 a 2021. No âmbito deste processo, destaca-se abaixo o histórico recente: 1. Em 08 de abril de 2021, a Procuradoria Federal junto à ANEEL manifestou contrariamente ao posicionamento exarado, até então, pela área técnica e diretoria, tendo, no âmbito do Parecer n. 00079/2021/PFANEEL/PFG/AGU, opinado pela necessidade de alterações dos valores dos montantes de involuntariedade originalmente calculados, diante de análises aprofundadas dos seguintes pontos: (i) possibilidade ou não de aplicação do critério econômico na avaliação da sobrecontratação involuntária; (ii) diferenciação do conceito do máximo esforço para exposição e sobrecontratação involuntária; e (iii) possibilidade de avaliação retroativa de migrações de consumidores livres e especiais da ACL; 2. Até seguindo, em 26 de novembro de 2021, e em atendimento à análise da Procuradoria Federal da ANEEL, foi publicada pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado - SRM da ANEEL a Nota Técnica nº 12/2021-SRM/SGT/ANEEL, contendo a nova metodologia de apuração e valores de involuntariedades, bem como recomendando a apreciação da matéria perante a Diretoria da Agência; e 3. Em agosto de 2022, a Diretoria da Anel, através do Despacho 2.168/2022, acatou os pedidos de reconsideração interpostos pelas distribuidoras em face do Despacho nº 2.508/2020 e revisou os montantes de involuntariedade das distribuidoras para os anos de 2016 a 2017. Após a publicação do Despacho 2.168/2022 a Administração atualizou as suas estimativas quanto aos ativos e passivos financeiros setoriais referente a sobrecontratação de energia dos exercícios de 2016 a 2021, proporcionando um saldo ativo de R\$972 (R\$3.100 em 2021). Os valores reconhecidos no exercício, contabilizados na receita operacional bruta - Ativos e passivos financeiros setoriais - constituição e amortização - foi de R\$197 e R\$ 6.823, de atualização financeira credora, registrado no resultado financeiro.

9. ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS SETORIAIS

Referem-se aos ativos e passivos decorrentes das diferenças temporárias entre os custos homologados pela Parcela A e outros componentes financeiros, que são incluídos nas tarifas no início do período tarifário e aqueles efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Os valores são realizados quando do início da vigência de outros períodos tarifários ou extinção de concessão com saldos apurados e não recuperados, os quais serão incluídos na base de indenização. Os valores reconhecidos de ativos e passivos financeiros setoriais tiveram a contrapartida a receita de venda de bens e serviços. Os ativos contratuais emitidos pela Anel, veem garantir que os valores de CVA e outros itens financeiros serão incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão. A Companhia contabilizou as variações destes custos como ativos e passivos financeiros setoriais, conforme demonstrado a seguir:

Ativos Financeiros Setoriais	Resultado						Não	
	Saldo em 2021	Receita Operacional	financeiro	Saldo	Valores em	Valores em		
	Adição	Amortização	Remuneração	Transferência em 2022	Amortização	Constituição	Circulante	circulante
Itens da Parcela A ⁽¹⁾								
Energia elétrica comprada para revenda	63.432 (106.937)	253	5.816	(9.628) (47.064)	-	(47.064) (34.383)	(12.681)	
Programa Incentivo Fontes Alternativas de Energia - PROINFA	1.429 7.033 (2.251)	197	(5.848) 560	-	560	409	151	
Transporte de Energia Elétrica - Rede Básica	54.831 49.620 (20.378)	61	(46.041) 38.093	-	38.093	27.829	10.264	
Transporte de Energia Elétrica - Itaipu	231 2.964 33	42	43	3.313	-	3.313	2.420	893
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	- 51.621 (3.873)	2.300	(20.605) 29.443	-	29.443	21.510	7.933	
Encargo de Serviços de Sistema ESS ⁽²⁾	180.343 (77.787) (52.628)	(3.184)	(130.308) (83.564)	-	(83.564) (61.048)	(22.516)	-	
Bandeiras Tarifárias CCRBT ⁽³⁾	- (12)	-	-	- (12)	-	(12)	(12)	-
Componentes financeiros	3.100 174.825 26.477	10.830	898 216.130	-	216.130	157.895	58.235	
Sobrecontratação de energia ⁽⁴⁾	3.849 28.634 1.110	816	1.908 36.317	-	36.317	26.531	9.786	
Neutralidade da Parcela A ⁽⁵⁾	270 124 331	(13)	(178) 534	-	534	390	144	
Exposição de submercados	12.613 (142) (2.429)	135	(10.384) (207)	-	(207)	(151) (56)	-	
Garantias financeiras ⁽⁶⁾	558 559 (172)	39	(478) 506	-	506	370	136	
Saldo a compensar ⁽⁷⁾	4.079 26.165 (1.379)	592	(4.482) 24.975	-	24.975	18.246	6.729	
Outros financeiros ⁽⁸⁾	89.851 (33.912) 113.760	9.842	(84.291) 95.250	-	95.250	37.898	57.352	
Total ativo	414.586 122.755 58.854	27.473	(309.394) 314.274	-	314.274	197.904	116.370	
Passivos Financeiros Setoriais								
Passivos Financeiros Setoriais	Saldo em 2021	Receita Operacional	financeiro	Saldo	Valores em	Valores em	Não	
	Adição	Amortização	Remuneração	Transferência em 2022	Amortização	Constituição	Circulante	circulante
Itens da Parcela A ⁽¹⁾								
Transporte de Energia Elétrica - Rede Básica	-	-	28.669	-	(46.041) (17.372)	(17.372)	-	(17.372)
Programa Incentivo Fontes Alternativas de Energia - PROINFA	-	-	3.990	-	(5.848) (1.858)	(1.858)	-	(1.858)
Transporte de Energia Elétrica - Itaipu	132 -	(154)	-	43 21	21	-	21	-
Energia elétrica comprada para revenda	44.282 -	(29.303)	-	(9.628) 5.351	5.351	-	5.351	-
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	13.082 -	4.123	-	(20.605) (3.400)	(3.400)	-	(3.400)	-
Encargo de Serviços de Sistema ESS ⁽²⁾	-	-	121.518	-	(130.308) (8.790)	(8.790)	-	(8.790)
Componentes financeiros	2.254 -	(3.349)	-	1.908 813	813	-	813	-
Sobreneutralidade da Parcela A ⁽⁶⁾	58.969 -	(37.299)	-	898 22.568	22.568	-	22.568	-
CUSD	693 -	(215)	-	(178) 300	300	-	300	-
Exposição de submercados	-	-	8.707	-	(10.384) (1.677)	(1.677)	-	(1.677)
Garantias financeiras ⁽⁶⁾	-	-	338	-	(478) (140)	(140)	-	(140)
Saldo a compensar ⁽⁷⁾	-	-	3.418	-	(4.482) (1.064)	(1.064)	-	(1.064)
Devoluções tarifárias ⁽⁸⁾	81.327 25.850	11.211	-	118.388	118.388	86.489	31.899	
Outros financeiros ⁽⁹⁾	15.879 -	122.161	-	(84.291) 53.749	53.749	-	53.749	
Total Passivo	216.618 25.850	222.604	11.211	(309.394) 166.889	48.501	118.388	134.990	31.899
Saldo Líquido	197.968 96.905	(163.750)	16.262	-	147.385	(48.501)	195.886	62.914
								84.471

(1) **Valores tarifários não gerenciáveis a compensar da Parcela A (CVA):** a Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda, da Minas e Energia nº 25, de 24 de janeiro de 2002, estabeleceu a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA, com o propósito de registrar as variações de custos, negativas ou positivas, ocorridas no período entre reajustes tarifários anuais, relativos aos itens previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica. Estas variações são apuradas por meio da diferença entre os gastos efetivamente incorridos e os gastos estimados no momento da constituição da tarifa, nos reajustes tarifários anuais. Os valores considerados na CVA são atualizados monetariamente com base na taxa SELIC; (2) **Encargo de Serviço do Sistema - ESS:** representa um encargo destinado à cobertura dos custos dos serviços do sistema, que inclui os serviços anciãres, prestados pelos usuários do Sistema Interligado Nacional - SIN; (3) **Bandeiras tarifárias CCBRT:** a partir de janeiro de 2015, as contas de energia tiveram a aplicação do Sistema de Bandeiras Tarifárias, que tem por objetivo equilibrar a exposição da distribuidora aos custos de curto prazo na geração de energia. O alocamento da bandeira tarifária é sinalizado mensalmente pelo Aneel, através do desconto CCBRT, conforme despacho mensalmente divulgado pela ANEEL. Os valores repassados pela Companhia referentes às Bandeiras Tarifárias em 2022, Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias - CCBRT, tem o montante de R\$39.878 (R\$2.733 em 2021); (4) **Neutralidade da Parcela A:** refere-se à neutralidade dos encargos setoriais na tarifa, apurando as diferenças mensais entre os valores faturados e os valores inseridos nas tarifas; (5) **Sobrecontratação de energia:** a distribuidora deve garantir, por meio de contratos de energia regulados, o atendimento de 100% do seu mercado. Contrata